



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ



PROJETO DE LEI Nº 133 /2019

“AUTORIZA A CRIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À SÍFILIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Sífilis no município, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

§ 1º - Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver o programa de que trata a presente lei, em seus aspectos técnico e sanitário.

§ 2º - Torna-se compulsória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos diagnosticados de Sífilis pelos médicos que atuam no Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar, anualmente, campanha de esclarecimento sobre a Sífilis.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos e Secretaria de Saúde Estadual, com o objetivo de desenvolver o programa de combate a Sífilis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, em 11 de dezembro de 2019.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador





EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ**JUSTIFICATIVA**

1. A sífilis é uma Infecção Sexualmente Transmissível (IST) curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria *Treponema Pallidum*. Pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (sífilis primária, secundária, latente e terciária).
2. Nos estágios primário e secundário da infecção, a possibilidade de transmissão é maior. A sífilis pode ser transmitida por relação sexual sem camisinha com uma pessoa infectada ou para a criança durante a gestação ou parto.
3. A infecção por sífilis pode colocar em risco não apenas a saúde do adulto, como também pode ser transmitida para o bebê durante a gestação. O acompanhamento das gestantes e parcerias sexuais durante o pré-natal previne a sífilis congênita e é fundamental.
4. Formas mais graves da doença, como no caso da Sífilis Terciária, podem levar a pessoa à morte, se não houver o tratamento adequado.
5. Não é nenhuma novidade que a melhor forma de prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) é usar preservativos em todas as relações sexuais. Apesar disso, pesquisas mostram que o uso da camisinha vem caindo ao longo dos anos, especialmente entre os jovens. Isso demonstra menor preocupação com esse tipo de doença, que podem oferecer perigos para a saúde. As consequências da rejeição ao preservativo já podem ser vistas: relatório do Ministério da Saúde indica que, entre 2010 e 2018, houve um aumento expressivo, de 4.157% nos casos de sífilis no país.
6. Apenas em 2018, foram registrados mais de 246.000 casos entre sífilis adquirida, em gestantes e congênitas. Em relação às mortes, foram 241 – todas devido à sífilis congênita, que ocorre quando a mãe transmite a doença para a criança durante a gestação. Em comparação com 2017, esses números representam aumento de 25,7% nos casos em gestantes, 28,3% na adquirida e 5,2% na congênita.
7. A grandeza de tais números deixa clara e patente a necessidade de que esse problema seja atacado de frente pelo Poder Público, com iniciativas integradas, planejadas e definidas de modo a se prevenir a propagação da doença, controlá-la nos casos em que já houver se instalado e, antes de tudo se orientar a toda a





EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

população sobre a doença, suas formas de contágio e seus efeitos deletérios à saúde das pessoas. Tais iniciativas, sobejamente a prevenção, não são um custo para o município, mas sim um investimento e uma economia de recursos que seriam muito maiores, se gastos com o tratamento da doença.

8. Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.





EM BRANCO